



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1861 DE 06 DE FEVEREIRO 2014.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA".

A Câmara Municipal de Antônio Carlos-MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 10% (dez por cento) os vencimentos dos Servidores públicos do Magisterio da Educação Básica que desempenham as atividades de docência.

Art. 2º- O aumento salarial mencionado no artigo anterior dar-se-á sob o salário Base, no qual as vantagens adquiridas incidirão sobre o mesmo.

Art. 3º- O reajuste preceituado nos artigos anteriores somente se farão dos recursos oriundos do FUNDEB (Fundo Desenvolvimento Educação Básica), vedado qualquer outra classe de servidores públicos municipais.

Art. 4º Fica Também o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o objeto da Presente Lei no Plano Plurianual para o período 2014/2017, instituído pela Lei Municipal nº 1693 de 04 dezembro de 2009 e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014.

Art. 5º As despesas decorrentes da Presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas para o exercício de 2014.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro do corrente ano..

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS-MG, 06 DE FEVEREIRO 2014.

ALCIONE FRIZZONI RODRIGUES PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LUCIANO NASCIMENTO RABELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

RAIMUNDO NONATO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL